U.PORTO

FEP FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DO PORTO

A qualidade dos dados para uma efetiva supervisão bancária: O caso da EBA

Ana Rita Ribeiro Quintas

Dissertação
Mestrado em Economia

Orientado por
Ana Isabel de Sá

2023

Agradecimentos:

Aos meus pais, por todos os princípios e valores transmitidos ao longo da minha vida.

Ao Hélder, o meu porto-de-abrigo.

À Daniela, a amiga da vida.

Obrigada por sempre acreditarem que isto fosse possível. Obrigada por vibrarem comigo em todas as minhas conquistas e serem o meu alento em todas os momentos difíceis.

Um especial agradecimento à professora Dr.ª Ana Isabel de Sá por todo o seu conhecimento, disponibilidade e apoio prestado durante este período. O meu profundo obrigada, professora!

Resumo: A presente dissertação procura analisar os projetos desenvolvidos pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), no sentido de melhorar a qualidade dos dados reportados pelas instituições financeiras. Mais especificamente, em que medida a EBA tem contribuído para uma implementação eficiente e eficaz dos princípios BCBS 239. Desde a crise financeira 2007-08, os problemas associados à qualidade dos dados são destacados, nomeadamente pela forma como limitaram a capacidade de resposta das autoridades de supervisão. As reformas pós-crise europeias foram acompanhadas por profundas alterações no quadro de supervisão europeu. A EBA é uma das autoridades fundadas nesse período e atua na supervisão micro e macro prudencial. A qualidade dos dados por si recolhidos para as suas análises é fundamental, sendo interessante analisar quais as ações implementadas para assegurar a qualidade dos dados europeus. Uma das principais iniciativas internacionais de referência para a gestão e reporte eficaz de informação bancária é a BCBS 239. A própria legislação europeia que rege atividade bancária (diretiva CRD-V), pode ser interpretada como uma transposição parcial da BCBS 239. Esta diretiva mandata a EBA para desenvolver recomendações aos bancos e às autoridades nacionais competentes (NCAs) relativas à gestão da informação. Esta investigação permitiu identificar o trabalho da EBA na uniformização dos conceitos europeus (pré-condição para adequada gestão da informação bancária) e na automação do processo de reporte (fator chave para a qualidade dos dados). Nas recomendações aplicadas aos bancos e às NCAs, a EBA reconhece a importância da governação e controlos internos para a gestão eficiente dos dados bancários. Apesar do seu empenho na uniformização da informação europeia, os requisitos estatísticos ainda não se encontram harmonizados, e os dados adicionais solicitados pelas NCAs complexificam o reporte dos bancos. De forma geral, a EBA transpõe parcialmente as boas práticas da BCBS 239, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados reportados.

Código Jel: G18, G28

Palavras-chave: EBA, crise financeira 2007-08, reporte da informação, supervisão bancária, qualidade dos dados/informação, gestão da informação, BCBS 239

Abstract: This dissertation seeks to analyze the projects developed by the European Banking Authority (EBA), with the aim of improving the quality of data reported by financial institutions. More specifically, in what way EBA contributed to the efficient and effective implementation of the BCBS 239 principles. Since the 2007-08 financial crisis, problems associated with data quality have been highlighted, notably in the way they have limited supervision authorities' ability to respond. European post-crisis reforms were accompanied by profound changes to the European supervisory framework. The EBA is one of the authorities founded during this period and operates in micro and macro prudential supervision. The quality of the data collected for its analyzes is fundamental, and it is interesting to analyze what actions are implemented to ensure the quality of European data. One of the main international reference initiatives for the effective management and reporting of banking information is BCBS 239. The European legislation that oversees banking activities (the CRD-V directive) can be interpreted as a partial transposition of BCBS 239. This directive mandates the EBA to develop recommendations to banks and national competent authorities (NCAs) regarding information management. This investigation made it possible to identify EBA's work in standardizing European concepts (a precondition for adequate management of banking information) and in automating the reporting process (key factor for data quality). In the recommendations applied to banks and NCAs, the EBA recognizes the importance of governance and internal controls for the efficient management of banking data. Despite its commitment to standardizing European information, statistical requirements are not yet harmonized, and additional data requested by NCAs complicates banks' reporting. In general, the EBA partially transposes the good practices of BCBS 239, contributing to improving the quality of reported data.

JEL Codes: G18, G28

Keywords: EBA, 2007-08 financial crisis, information report, banking supervision, data quality/information quality, information management; BCBS 239

Índice

Índice de Esquemas

Lista de Abreviaturas

BCBS	Comité de Basileia de Supervisão Bancária
DPM	*Data Point Model*
EBA	Autoridade Bancária Europeia
EC	Comissão Europeia
ECB	Banco Central Europeu
EIOPA	*European Insurance and Occupational Pensions Authority*
ESA	Autoridades de Supervisão Europeia
ESFS	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
ESMA	*European Securities and Markets Authority*
ESRB	Comité Europeu de Risco Sistémico
EU	União Europeia
EUCLID	*European Centralized Infrastructure of Data*
GLS	Diretrizes
IT	Tecnologia de Informação
ITS	Projeto de Normas Técnicas
NCAs	Autoridades Nacionais Competentes
RTS	Normas Técnicas
SRB	Autoridades Centrais de Resolução
SREP	*Supervisory Review and Evaluation Process*
SRM	Mecanismo Único de Resolução
SSM	Mecanismo Único de Supervisão
XBRL	*eXtensible Business Reporting Language*

1. Introdução

A crise financeira 2007-08 revelou os problemas de qualidade dos dados, que prejudicaram a compreensão da exposição de riscos dos bancos pelas autoridades de supervisão (Burgi-Schmelz et.al, 2010; Johnston et. al., 2009). Os bancos apresentavam fracas práticas de agregação e reporte de informação, o que limitou a capacidade de resposta dos supervisores (BCBS, 2013). Decisões de negócio arriscadas foram tomadas sem a apropriada monitorização, fator que contribuiu para os desequilíbrios observados nesse período.

O sistema bancário, à semelhança dos setores que compõem o sistema financeiro, necessita de uma adequada regulação e supervisão (Larosière et. al., 2009). A regulação e a supervisão, embora sejam complementares, são conceitos distintos (Lautenschläger, 2018). Por um lado, a regulação corresponde ao conjunto de diretrizes que governam as instituições financeiras (Larosière et.al., 2009). Por outro lado, a supervisão bancária "refere-se à aplicação de um conjunto de regras que governam os bancos por parte das autoridades que detêm o poder de dizer aos bancos o que estes devem, podem e/ou não podem fazer. Envolve uma recolha de dados que ajuda o supervisor a fazer escolhas e a garantir o seu cumprimento" (Douglas, 2012). No entanto, ambas procuram assegurar a solidez financeira e salvaguardar os consumidores (Santos, 2002).

A supervisão distingue-se em supervisão comportamental, que analisa a transparência da informação divulgada pelos bancos aos seus clientes, e a supervisão prudencial, que assegura e avalia o nível de conformidade entre os bancos regulados e os regulamentos que lhes são aplicados. A supervisão prudencial divide-se em duas dimensões: a macro prudencial, que abrange o controlo e a prevenção de riscos que possam contagiar o sistema financeiro e a economia real, e a micro prudencial, que avalia individualmente as instituições financeiras (Larosière et. al., 2009; Malaquias et. al., 2009).

As debilidades no quadro de supervisão financeira vigente no decurso da crise financeira 2007-08, conduziu a severas reformas que procuram fortalecer e uniformizar as práticas de supervisão. Na área euro, a reestruturação implicou o surgimento do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (ESFS) e da União Bancária (Costa, 2017).

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) pertence ao ESFS e é responsável pela supervisão macro e micro prudencial europeia (EBA, 2023). Na supervisão macro prudencial, a EBA recolhe informação relevante para a análise dos riscos sistémicos. Na supervisão micro prudencial, esta autoridade produz normas técnicas (RTS), diretrizes (GLS) e projeto de normas técnicas (ITS) essenciais para a compreensão, organização e reporte de informação

bancária. No âmbito da União Bancária, esta autoridade colabora com o Banco Central Europeu (ECB) para alcançar uma supervisão efetiva e unificada (Magnus, 2022).

Recentemente, durante a pandemia Covid-19, os problemas de qualidade dos dados voltaram a ser reforçados nas avaliações efetuadas pelo ECB (ECB, 2023). Ao longo dos vários anos, o ECB tem priorizado na sua agenda, inclusive nas prioridades de 2023-2025, a capacidade de os bancos organizarem e reportarem adequadamente a sua informação. Em particular, em 2016, realizou um estudo relativo às práticas de agregação e reporte de dados de risco pelos bancos. Neste estudo, o ECB concluiu que os bancos ainda apresentam problemas relacionados com a qualidade dos dados, indicando que até ao momento, estão "presos" nos desafios associados aos custos de implementação (ECB, 2023). Esta avaliação foi orientada pelos 14 princípios do código BCBS 239, padrão regulamentar internacional de referência de melhores práticas na gestão e reporte de informação bancária.

A recomendação BCBS 239 versa sobre o que os supervisores julgam ser um dos problemas centrais dos bancos: a incapacidade de compreender com rapidez e precisão (e informar os seus supervisores sobre) as suas exposições e métricas de risco (Harreis et. al, 2015).

A BCBS 239 é uma boa prática reconhecida pelas autoridades de supervisão europeia. A legislação europeia que rege a atividade bancária, a diretiva CRD-V, pode ser interpretada como uma transposição parcial dos princípios da BCBS 239 e mandata a EBA para desenvolver recomendações aplicadas aos bancos e às autoridades nacionais competentes (NCAs), para uma gestão e reporte de informação mais eficaz.

A persistência e a pertinência do tema motivaram a investigação da presente dissertação, intitulada de "A qualidade dos dados para uma efetiva supervisão bancária: O caso da EBA". Este estudo visa identificar o trabalho realizado pela EBA no sentido de melhorar a qualidade dos dados reportados pelas instituições financeiras. Mais especificamente, em que medida esta autoridade tem contribuído para uma implementação eficiente e eficaz dos princípios BCBS 239.

O documento está estruturado em 5 secções. A secção 1, introduz e contextualiza os motivos que levaram ao desenvolvimento desta investigação. A secção 2, identifica os problemas de informação observados durante a crise financeira 2007-08 e que limitaram a capacidade de resposta dos supervisores. Esta secção também apresenta as reformas no quadro de supervisão europeia. De seguida, a secção 3, introduz o tema da qualidade dos dados, abordando a sua importância na supervisão bancária, a célebre iniciativa internacional: a BCBS 239, e o papel da EBA na melhoria da qualidade dos dados bancários. A secção 4,

consiste na análise crítica do trabalho realizado pela EBA, na melhoria da qualidade dos dados reportados pelas instituições financeiras. Por fim, a secção 5, apresenta as principais conclusões do trabalho realizado.

2. Da crise financeira à reformulação da supervisão europeia

A crise financeira de 2007-08 caracterizou-se pela inadequada supervisão que contribuiu para a tomada de risco excessiva pelos bancos (Burgi-Schmelz et.al, 2010). A capacidade de resposta dos supervisores foi limitada pelas lacunas de informação desse período (Johnston et. al., 2009). A indisponibilidade de dados e/ou baixa divulgação pública dos mesmos, resultante da opacidade e inexistência de relatórios sobre os novos e complexos produtos e serviços financeiros, prejudicou a compreensão dos riscos assumidos (Johnston et. al., 2009). Para além disso, os indicadores de monitorização de risco continham informações incompletas e/ou insuficientes que impediam a detenção precoce de riscos sistémicos (Johnston et. al., 2009).

Os bancos não apresentavam apropriadas práticas de agregação e reporte de dados (BCBS, 2013). Este problema limitava a rapidez e precisão das análises de risco dos bancos e a divulgação de informação relevante aos seus supervisores (Harreis et. al, 2015).

A presença de dados abrangentes, pontuais e oportunos são fundamentais para a monitorização dos riscos sistémicos do setor bancário (Burgi-Schmelz et.al, 2010). Esta questão foi salientada no discurso de Dominique Strauss-Kahn[1], tendo afirmado o seguinte "Como podemos ter vigilância global sem ter dados sobre o que acontece com essas grandes instituições?" (Burgi-Schmelz et.al, 2010).

Neste sentido, a crise financeira de 2007-08 expôs as profundas debilidades no quadro de supervisão financeiro internacional e europeu, reforçando a necessidade de reformular a arquitetura regulamentar.

A introdução destas reformas na União Europeia (EU) foi marcada essencialmente pela implementação do ESFS, em 2011, e pela criação da União Bancária, em 2013 (Costa, 2017).

[1] Dominique Strauss-Kahn foi o diretor-geral do Fundo Monetário Internacional, no período 2007-2011.

2.1. Sistema Europeu de Supervisão Financeira (ESFS)

O ESFS surgiu com o intuito de reforçar a supervisão financeira europeia, integrando a supervisão macro e micro prudencial. O Comité Europeu de Risco Sistémico (ESRB) é o órgão responsável pela supervisão macro prudencial do ESFS e é constituído pelo presidente do ECB, pelos representantes dos bancos centrais nacionais e os presidentes das três autoridades de supervisão europeia (ESA) (ECB, 2023). A sua responsabilidade concentra-se na recolha e análise de informações necessárias para a identificação dos riscos sistémicos e a avaliação do respetivo grau de prioridade. Também se encarrega de emitir alertas relativos aos riscos detetados, elaboração de planos de ação, e cooperar e coordenar com as ESA e autoridades internacionais (Parenti, 2023).

No que respeita a supervisão micro prudencial, esta é efetuada pelas três ESA nos principais setores de serviços financeiros (mercado de capitais, banca e seguros), nomeadamente a *European Securities and Markets Authority* (ESMA), a *European Banking Authority* (EBA) e a *European Insurance and Occupational Pensions Authority* (EIOPA), pelo Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão e pelas NCAs (Parenti, 2023). As três ESA têm a mesma organização: um conselho de supervisores[2] , um conselho de administração, um presidente e um diretor executivo (Parenti, 2023). Estas autoridades são responsáveis pelo desenvolvimento de regras comuns e publicam duas categorias de normas técnicas: de regulamentação e de execução. Estes documentos são incorporados na forma de atos delegados e de execução pela Comissão Europeia (EC) (Parenti, 2023). Além disso, as ESA iniciam e coordenam os testes de stresse europeus, no sentido de analisar a resistência das instituições financeiras (Parenti, 2023). Relativamente aos restantes órgãos, o Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão é composto pelas ESA e concentra-se nas questões intersectoriais (Parenti, 2023). As NCAs encontram-se representadas nas ASE (Parenti, 2023). O esquema 1 apresenta a estrutura atual do ESFS.

[2] Composto pelo presidente, pelo mais alto dirigente da NCAs, por um representante da Comissão Europeia (EC), do ECB, do ESRB e de cada uma das outras duas ESA (Parenti, 2023).

Esquema 1: Representação do ESFS

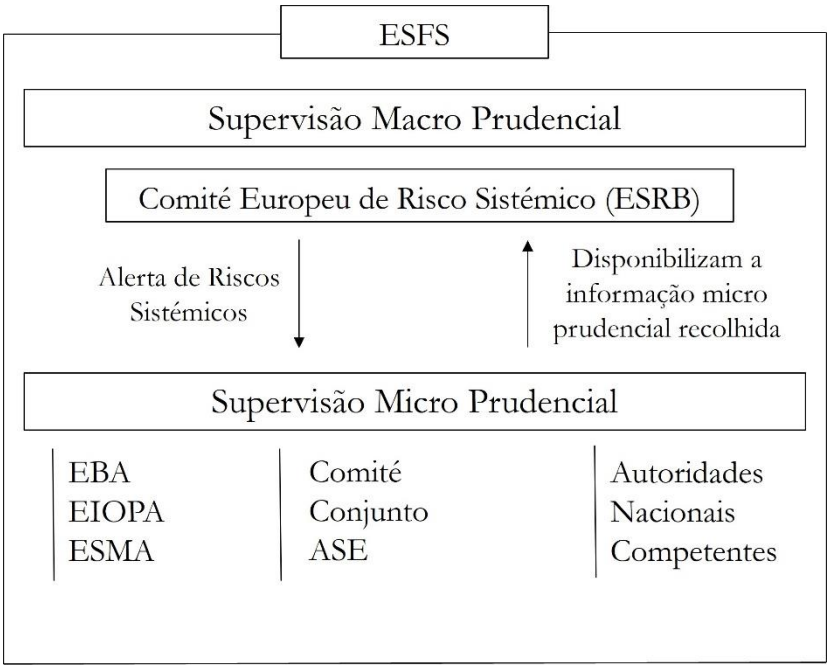

Fonte: Elaboração da própria

2.1.1. A Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Em 2011, a EBA surgiu como uma autoridade independente da EU e visa assegurar a uniformização das práticas regulatórias por todo o sistema bancário europeu, contribuindo para a solidez, organização e eficiência do setor bancário (EBA, 2023).

Desde a sua criação, a EBA está envolvida em diversas tarefas relevantes, particularmente na produção do *European Single Book* do setor bancário. Como o próprio nome indica, este projeto visa estabelecer um conjunto único e comum de regras prudenciais para as instituições financeiras europeias (EBA, 2017).

Através da adoção de normas técnicas e orientações, a EBA é capaz de desenvolver condições justas de concorrência e proteger todos os intervenientes financeiros (EBA, 2023). Embora as diretrizes elaboradas não sejam legalmente vinculativas, estas são fundamentais na promoção da uniformização das práticas de supervisão europeia. Importa referir que as NCAs e os bancos devem esforçar-se para se encontrarem em conformidade com as mesmas, sendo particularmente exigido que estas entidades divulguem o seu cumprimento ou intenção, bem como justifiquem os motivos de um eventual incumprimento (EBA, 2023).

O mandato da EBA atribui-lhe a responsabilidade de analisar os riscos e debilidade do setor bancário europeu, recorrendo à elaboração de relatórios de avaliação de risco e testes de stresse. Esta autoridade pode também realizar investigações referentes à implementação da legislação da EU por parte das NCAs. Ainda, disponibiliza a informação centralizada de dados de supervisão sobre bancos europeus, promovendo a transparência e disciplina de mercado (EBA, 2023).

O esquema 2 demonstra o resumo da atividade da EBA nas suas diferentes naturezas de trabalho. Ao nível macro, juntamente com os elementos que compõem o ESRB, esta participa na recolha de informação relevante para a identificação e análise de eventuais riscos que possam prejudicar a estabilidade económica e financeira. Posteriormente, emite sinais de alerta para as NCAs e bancos do seu escopo de supervisão. No que respeita a dimensão micro, a EBA produz RTS, GLS e ITS essenciais para a compreensão, organização e reporte de informação bancária. Importa mencionar que os dados recolhidos pelas NCAs, de acordo com os requisitos exigidos, contribui para a análise efetuada pelo ESRB.

Esquema 2: Representação da função da EBA

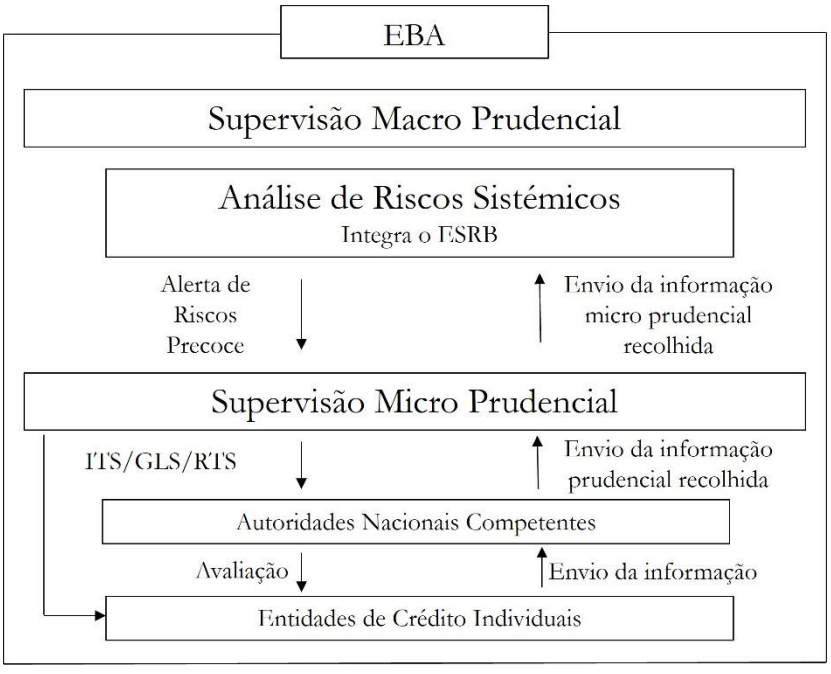

Fonte: Elaboração da própria

2.2. União Bancária

A União Bancária resultou da necessidade da uma maior integração da supervisão bancária europeia. O seu objetivo é alcançar uma harmonização por toda a EU, exigindo que os bancos que operam na região cumpram as mesmas normas. Estas regras visam garantir que os bancos identificam adequadamente a sua exposição ao risco e se são capazes de resistir a períodos turbulentos, sem prejudicar a economia dos restantes países envolvidos (Magnus, 2022).

Os pilares que compõem a União Bancária são o Mecanismo Único de Supervisão (SSM), que supervisiona os bancos com risco sistémico e de maior dimensão da área euro, e o Mecanismo Único de Resolução (SRM), que assegura a resolução ordenada dos bancos em situação de insolvência, com o mínimo de custos para os contribuintes e para a economia real[3] (Magnus, 2022).

O SSM é composto pelo ECB, responsável pela supervisão dos bancos "significativamente grandes" dos países membros da área euro e dos não membros que pretendam aderir, e pelas NCAs, que controlam os restantes bancos. O ECB encontra-se coordenado com as NCAs e com a EBA, no sentido de alcançar uma supervisão efetiva (Magnus, 2022).

[3] Em 2021, foi priorizado um terceiro pilar: o Sistema Europeu de Seguro de Depósitos, contudo, foi retirado das prioridades em 2022 (Magnus, 2022).

3. A qualidade dos dados na supervisão bancária

3.1. A sua importância na supervisão

As análises realizadas pelas autoridades de supervisão dependem da qualidade dos dados, uma vez que contribuem para uma avaliação mais representativa das condições dos bancos e do sistema bancário (Douglas, 2012).

Apesar de não existir um consenso comum relativamente à definição de qualidade dos dados, compreende-se que se trata de um conjunto de propriedades, nomeadamente a relevância, abrangência, a precisão, a pontualidade, a acessibilidade, a clareza, a comparabilidade e a coerência (Thun, 2015).

Os estudos Harreis et. al (2015) e *Deloitte* (2017) reforçam a importância da qualidade dos dados utilizados na gestão do risco. A qualidade da informação permite a quantificação adequada das exposições de risco de todo o grupo e grupos específicos de clientes dos bancos, identificação de erros de cálculo de indicadores de risco e monitorização do cumprimento dos limites de risco (Harreis et. al, 2015; Deloitte, 2017). Numa perspetiva prudencial, estes estudos concluem que a qualidade dos dados contribui para o cumprimento dos regulamentos de supervisão e avaliações, que dependem das informações oportunas e precisas fornecidas pelas entidades supervisionadas (Harreis et. al, 2015; Deloitte, 2017).

Desde a crise financeira 2007-08, os bancos apresentam dificuldades na gestão da informação, prejudicando a qualidade dos dados reportados. Na sequência desta debilidade, algumas iniciativas internacionais foram desenvolvidas, procurando orientar os bancos para uma organização mais eficiente dos seus dados.

3.2. BCBS 239

Uma das mais célebres iniciativas internacionais associadas à gestão da informação bancária é o documento "Principles for effective risk data aggregation and risk reporting". Este padrão regulamentar foi desenvolvido pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária[4] (BCBS), em 2013, e encontra-se presente no regulamento nº 239.

A recomendação BCBS 239 é composta por 14 princípios, que se encontram brevemente descritos na tabela A[5]. As boas práticas de gestão e reporte de informação assentam na adequada governação dos dados, na utilização de infraestruturas de tecnologia de informação (IT) qualificadas para o suporte de dados, nas capacidades de garantir a qualidade e agregação dos dados, na produção regular de relatórios internos e na revisão da supervisão (BCBS, 2013). O conceito "agregação de dados" consiste na definição, recolha e processamento da informação de risco, em conformidade com os requisitos de reporte (BCBS, 2013).

A BCBS 239 procura (1) apoiar a melhoria das infraestruturas no reporte de dados, nomeadamente a informação utilizada pelos órgãos de gestão, (2) aprimorar o processo de tomada de decisão por toda a organização bancária, (3) aperfeiçoar a gestão da informação entre entidades legais e obter uma avaliação ampla de todas as exposições de risco, (4) limitar a probabilidade e a materialidade das perdas causadas pelas ineficiências da gestão do risco, (5) maximizar o tempo das tomadas de decisão através da maior divulgação da informação, e (6) aprimorar a qualidade do plano estratégico de cada organização (BCBS, 2013).

Segundo o BCBS, a longo prazo, os custos de investimentos realizados nos recursos de agregação de dados e nas práticas de reporte serão compensados pelos benefícios dos mesmos (BCBS, 2013). Além disso, a implementação destes princípios auxiliará outras autoridades, particularmente os supervisores bancários, no aprimoramento da intensidade e eficácia da sua supervisão, e as autoridades de resolução, permitindo suavizar a resolução bancária e minimizar os custos suportados pelos contribuintes (BCBS, 2013).

[4] O BCBS surgiu em 1974, na sequência da reestruturação financeira internacional substituta do *Bretton Woods* (Kenton, 2022). Esta instituição procura auxiliar as autoridades reguladoras dos mercados financeiros e bancários na abordagem de práticas de supervisão mais unificadas (Kenton, 2022). Esta instituição é popular pela produção de um conjunto de recomendações, nomeadamente os Acordos de Basileia I, II e III.
[5] Ver Anexos.

A BCBS 239 trata-se de uma recomendação emitida ao abrigo dos poderes do BCBS, não assumindo forma legislativa ou instrumento de poder regulamentar europeu. No entanto, é uma recomendação de referência para as autoridades supervisoras europeias.

Desde a publicação da BCBS 239, o ECB considera a importância da gestão eficaz da informação bancária e esforça-se para que os bancos cumpram a generalidade destes princípios. Desde 2015, o ECB tem priorizado este tópico na sua agenda. Em 2016, realizou uma *Thematic Review*[6], para analisar o nível de conformidade dos bancos supervisionados com a BCBS 239. Em 2019, o ECB publicou a "Supervisory expectations on risk data aggregation capabilities and risk reporting practices", comunicação referente às suas expectativas relativas ao cumprimento da BCBS 239 pelas instituições financeiras. Recentemente, em 2022, publicou um guia relativo às práticas de agregação e reporte de informação bancária[7].

A própria legislação europeia que rege a atividade dos bancos, a diretiva CRD-V[8], pode ser interpretada como uma transposição parcial da recomendação BCBS 239. Esta diretiva prevê a necessidade de os bancos disporem de mecanismos de governo e controlo interno sólidos, nomeadamente na monitorização e reporte de informação financeira relativa aos riscos expostos.

A EBA é maioritariamente responsável por desenvolver recomendações para as NCAs e para os bancos, ao abrigo desta diretiva. A EBA recolhe informação bancária para realizar as suas análises e compara os resultados obtidos entre os diferentes bancos europeus, tornando-se fundamental assegurar a qualidade dos dados reportados.

---

[6] Para mais informações relativas à *Thematic Review* consultar: https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssm.BCBS_239_report_201805.pdf.

[7] Disponível em https://www.bankingsupervision.europa.eu/legalframework/publiccons/pdf/ssm.pubcon230724_draftguide.en.pdf.

[8] O CRD-V corresponde à Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 , relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE) transposto no ordenamento jurídico nacional através do artigo 155.º-A do RGICSF (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).

3.3. O papel da EBA na qualidade dos dados

Na última década, a EBA demonstrou o seu compromisso constante na utilização efetiva dos dados bancários nas avaliações dos riscos, reporte de informação e aperfeiçoamento dos regulamentos, apostando simultaneamente na sua automação através de meios digitais e inovadores (Campa, 2021).

O papel da EBA na qualidade dos dados assenta essencialmente em três pilares, nomeadamente (1) na comunicação efetiva e proporcional da informação que deve ser divulgada pelos bancos, (2) na recolha e armazenamento de toda informação das instituições financeiras europeias (e de membros não pertencentes à área euro, mas que pretendem aderir) – o *hub* de dados europeu-, e (3) na implementação de um sistema de dados integrados europeu (Campa, 2021).

No que respeita ao primeiro pilar mencionado, a informação bancária que deve ser reportada necessita de ser devidamente compreendida e adequada à dimensão das instituições. A EBA define os critérios de informação de reporte nas diretrizes emitidas e automatiza o processo de reporte (Campa, 2021). Esta automação permite que os relatórios sejam produzidos com custos reduzidos, com a mínima intervenção humana (Campa, 2021).

O seu papel como *hub* de dados europeu para as atividades e serviços bancários é realizado através de ferramentas inovadoras, que permitem que as autoridades submetam toda a informação coletada, com validação automática.

Por último, a implementação de um sistema de dados robusto europeu, recente projeto atribuído à EBA, exige que a mesma defina e trabalhe cooperativamente com as restantes autoridades supervisoras, como as ESA, o ECB, as NCAs e as Autoridades Centrais de Resolução (SRB) (Campa, 2021).

As subsecções seguintes apresentam as ações implementadas pela EBA para assegurar a qualidade dos dados europeus. A subsecção 3.3.1. exibe os principais projetos da EBA numa perspetiva macro, identificando e descrevendo os recursos que esta autoridade dispõe na uniformização da informação europeia e na automação do processo de reporte. Nesta subsecção constam o projeto do estudo da viabilidade da criação de um sistema de reporte integrado europeu e as ferramentas de reporte. A subseção 3.3.2. aborda as atividades micro executadas pela EBA, nomeadamente as diretrizes que procuram orientar a gestão da informação bancária.

3.3.1. Atividade Macro

A EBA assume um papel fundamental na padronização da informação europeia através da definição de critérios de reporte. Esta autoridade elabora um conjunto de RTS, GLS e ITS, que procuram estabelecer padrões comuns de dados bancários. A principal finalidade da standardização da informação é garantir que os bancos reportam a informação baseada nos mesmos critérios.

O processo de reporte inclui a definição dos requisitos de informação, a coleta de dados pelas NCAs e autoridades supervisoras europeias, a transformação, disseminação e divulgação da informação para todos os seus utilizadores (EBA, 2021). O sistema de reporte europeu divide-se em duas dimensões: o reporte de primeiro nível, entre as instituições financeiras individuais e as respetivas NCAs e autoridades supranacionais (e.g, ECB), e o segundo nível de reporte, entre as últimas entidades referidas e a EBA.

A maioria da informação bancária e financeira é submetida nas plataformas da EBA, tornando-a o *hub* de dados europeu. Em 2021, esta autoridade atingiu um marco relevante com a recepção de toda a informação prudencial dos bancos europeus (Campa, 2021). Os critérios comuns de reporte em todos os Estados-Membros garantem a disponibilidade e comparabilidade da informação, o que é benéfico para as autoridades que se servem dos mesmos para realizar as suas análises (EBA, 2017).

Desde a sua criação, a EBA procura uniformizar as práticas regulatórias, inclusive padronizar a informação de reporte. O seu passo inicial neste processo corresponde à definição da informação que deve ser reportada, efetuando, posteriormente, as apropriadas avaliações da qualidade dos dados reportados. Para isso, a EBA dispõe de ferramentas que auxiliam na melhor compreensão e precisão da informação solicitada, nomeadamente estruturas de reporte, um dicionário de dados, regras de validação, taxonomias XBRL, e uma plataforma de recolha e armazenamento de dados.

Recentemente, a EBA realizou um estudo sobre a viabilidade da implementação de um sistema de reporte integrado europeu, que procura alcançar uma harmonização total da informação requisitada pelas autoridades supervisoras.

As seguintes informações descrevem sucintamente o projeto da criação de um sistema de reporte integrado europeu e as ferramentas que a EBA possui para a uniformização da informação de reporte.

- **Sistema de Reporte Integrado Europeu**

De acordo com o artigo 430c da Diretiva 2013/36/UE, a EBA foi mandatada para desenvolver um estudo sobre a viabilidade da implementação de um sistema de reporte integrado europeu para dados prudenciais, estatísticos e de resolução (EBA, 2021). A razão que motivou este estudo concentrou-se nas conclusões obtidas na avaliação dos requisitos de reporte de supervisão da EU nos serviços financeiros, conduzidos pela EC, no dia 7 de novembro de 2019[9] (EBA, 2021). Apesar dos resultados expressarem eficácia na divulgação de informação, também foi possível identificar inconsistências entre as estruturas de reporte, que sobrecarregam os bancos e prejudicam a qualidade de dados prestados (EBA, 2021; Europen Comission, 2019).

O estudo da viabilidade da criação de um sistema de reporte integrado assentou em quatro objetivos, nomeadamente (1) no aumento da eficácia de reporte para instituições e autoridades através da uniformização de reporte, (2) na minimização de redundâncias e utilização de definições comuns, (3) na partilha de dados e sua utilidade, (4) e na melhoria da qualidade dos dados (EBA, 2021). A EBA recolheu informação sobre os quadros de reporte atuais nas áreas de dados prudenciais, estatísticos e de resolução. A análise centrou-se nos requisitos de reporte harmonizados da EBA, do ECB e da SRB, bem como na recolha de dados adicionais nacionais e *ad hoc* (EBA, 2021). A EBA concluiu que existe um excesso de solicitações de dados adicionais aos bancos e ausência de harmonização na informação estatística de reporte (EBA, 2021).

O processo de reporte atual europeu envolve diferentes bancos, empresas, autoridades nacionais e supranacionais. Também, incluí distintas estruturas de reporte (prudencial, resolução, estatísticos, etc.), e solicitações especificas de dados pelas NCAs (EBA, 2021).

A informação de reporte de primeiro nível não se encontra padronizada, uma vez que existe algumas discrepâncias nos requisitos de dados de reporte entre as autoridades europeias e as NCAs (EBA, 2021). Estas diferenças conduzem a (1) dicionários de dados diferentes; (2) distintos formatos de relatório, como XBRL, XML, SDMX, CSV, *Excel*; (3) diferentes calendários e regras de verificação de qualidade dos dados reportados, e (4) uma carga de reporte bancária complexa (EBA, 2021).

[9] Para mais informações, consultar https://finance.ec.europa.eu/publications/results-fitness-check-supervisory-reporting-requirements-eu-financial-services-legislation_en

O estudo da criação do sistema de reporte integrado concentra-se em três elementos: o dicionário comum de dados regulatórios, o ponto central de recolha de dados e a governação (EBA, 2021). O dicionário comum pretende abranger todas as definições das informações solicitadas pelos supervisores (europeus e nacionais) (EBA, 2021). O ponto central de recolha de dados corresponderá à plataforma que centraliza todos os dados bancários (EBA, 2021) A *Joint Reporting Committee* será uma nova estrutura governativa, constituída por membros das autoridades supervisoras, instituições financeiras e outros *stackeholders* relevantes. A responsabilidade desta organização concentra-se na coordenação e colaboração entre as diferentes autoridades envolvidas na produção de requisitos de reporte, no sentido de alcançar uma visão unificada (EBA, 2021).

Esquema 3: Representação do Sistema de Reporte Integrado

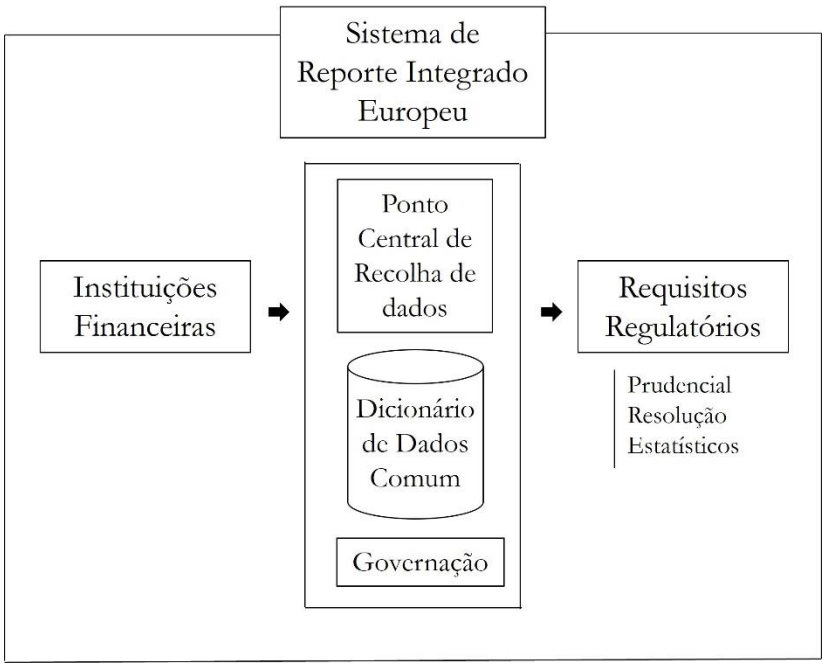

Fonte: Elaboração da própria baseado no EBA (2021)

- **Estruturas de Reporte**

Ao longo dos vários anos, a EBA produziu diversas RTS, GLS e ITS, que definem toda a informação necessária para avaliar os riscos e vulnerabilidades no sistema bancário (Campa, 2021). Em 2013, a EBA publicou os primeiros requisitos de reporte, que permitiu a substituição de diversos critérios nacionais. Este passo contribuiu para a recolha de informações harmonizadas sob a estrutura do FINREP e COREP (Campa, 2021). Estes últimos requisitos integraram o pacote de estrutura de reporte 2.0 (EBA, 2023).

Durante a última década, a EBA emitiu novos requisitos de reporte e/ou efetuou alterações nos existentes, originando assim sucessivas versões nas estruturas de reporte, sendo que o pacote atual corresponde à versão 3.3 (EBA, 2023).

As estruturas de reporte cobrem diversas áreas, nomeadamente o COREP, que inclui informações relativas à adequação do capital, solvência, risco de crédito, operacional, de mercado e rácio de liquidez (EBA, 2023). Também incluem o FINREP, exposições 'significativas', cobertura de liquidez, *benchmaking*, planos de financiamento, requisitos de reporte para as instituições significativas, requisitos de reporte para empresas de investimento e dados de resolução (EBA, 2023). Recentemente, também foram consideradas as informações que devem ser divulgados no âmbito do COVID-19 e remuneração (EBA, 2023).

A próxima versão das estruturas de reporte (3.4) irá adicionar o novo critério de reporte relativo ao risco de taxa de juro na carteira bancária e as alterações nas ITS sobre requisitos específicos de reporte (EBA, 2023).

As estruturas de reporte são acompanhadas por um conjunto de ferramentas para a sua melhor compreensão e eficiência. Toda a informação definida pela EBA nestas estruturas de reporte é transposta num *Data Point Model* (DPM) e em taxonomias *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL).

- **Ferramentas da EBA**

O DPM é o modelo de dicionário de dados da EBA, que fornece a representação estruturada dos dados prudenciais e de resolução solicitados aos bancos e NCAs (EBA, 2023). O DPM trata-se de uma estrutura que armazena e integra as definições dos dados de diferentes estruturas regulatórias bancárias, fornecendo uma interpretação e identificação precisa de cada elemento de dados a serem partilhados (EBA, 2023). Além disso, incluí também conceitos de negócios e as relações entre essas mesmas definições (EBA, 2023). Neste dicionário constam todas as versões das estruturas de reporte produzidos desde 2013, sendo possível aceder às antigas e novas definições de dados presentes nessas estruturas de reporte (EBA, 2023).

Além de procurar uma melhor compreensão dos requisitos definidos nos documentos da EBA, este dicionário de dados estabelece uma comunicação entre os *experts* de produção de políticas e os *experts* de tecnologia de informação (IT), fornecendo uma plataforma comum de compreensão (EBA, 2021). Os *experts* de IT exigem que os conceitos de negócios sejam especificados no DPM de acordo com as suas regras formais, assegurando a automação completa por todos os processos regulatórios de troca, análise e divulgação de dados (EBA, 2021). Os especialistas no desenvolvimento de políticas da EBA definem regulamentos, modelos, instruções e validações que são codificadas no DPM, de acordo com as regras exigidas pelos *experts* de IT (EBA, 2021). Posteriormente, são traduzidas em taxonomias (e.g. XBRL), que permitem que os sistemas informáticos das NCAs compreendam a informação solicitada pela EBA (EBA, 2021).

O DPM tem como finalidade disponibilizar um vocabulário comum da regulação harmonizada para as NCAs, para que a análise dos dados reportados à EBA seja comparável. No entanto, em algumas jurisdições, os requisitos do primeiro nível diferem do segundo, dificultando a adesão dos bancos ao DPM da EBA (EBA, 2021).

Atualmente, a EBA, juntamente com a EIOPA, desenvolveu o DPM *Refit*. Este projeto visa aperfeiçoar o padrão atual DPM (1.0.), no sentido de alcançar maior volume, granularidade e complexidade de dados (EBA, 2023). A nova versão (2.0) contribuirá para a minimização das duplicações de informação requisitada (EBA, 2023). No futuro, acredita-se que o DPM desempenhará um papel crucial na construção de um dicionário intersectorial para todo o sistema bancário europeu (EBA, 2021).

A ferramenta complementar do DPM são as taxonomias XBRL, que consistem numa linguagem desenvolvida para auxiliar a comunicação e análise de dados regulatórios descritos no DPM (EBA, 2023). As taxonomias XBRL permitem converter as documentações publicadas pela EBA numa linguagem legível para os sistemas de IT (EBA, 2021).

Embora destinado principalmente para uso na divulgação de dados no reporte de segundo nível, as NCAs podem recorrer a esta taxonomia para recolher os dados bancários (EBA, 2023).

Os instrumentos referidos são acompanhados com regras de validação, que refletem os critérios de qualidade dos dados reportados à EBA. Estas regras permitem confirmar se as informações divulgadas se encontram em conformidade face ao solicitado (EBA, 2021). Estas validações são definidas e incluídas no dicionário de dados do DPM. Algumas regras de validação são geradas automaticamente a partir da definição de dados específicos. Outras regras são adicionadas manualmente (EBA, 2023).

- **European Centralized Infrastructure of Data (EUCLID)**

Os dados bancários são reportados na forma de taxonomias XBRL pelas NCAs e submetidos no *European Centralized Infrastructure of Data* (EUCLID). O EUCLID é uma plataforma de recolha, armazenamento, gestão e partilha de informação da EBA (EBA, 2021). Em 2017, a EBA desenvolveu esta infraestrutura, apesar de apenas se ter tornado operacional no início de 2021 (EBA, 2021).

Na maioria dos casos, são as NCAs, SRB e o ECB que submetem os dados no EUCLID, sendo um processo que decorre no reporte de segundo nível (EBA, 2021). O documento "Decision of the European Banking Authority concerning the European Centralised Infrastructure of Data (EUCLID)" (2021), refere os dados que devem ser submetidos nesta plataforma[10](EBA, 2021). No sentido de não sobrecarregar a produção de relatórios dos bancos, existe um conjunto de informação[11] que não é reportada através do EUCLID (EBA, 2021).

[10] Ver tabela B em Anexos.

[11] Por exemplo, dados *ad-hoc* utilizados para avaliação de impacto, *Calls for Advice* da EC, dados para o exercício de monitorização do Basileia III, resultados dos testes de stresse europeus (EBA, 2021).

O EUCLID assegura que os dados reportados se encontrem em conformidade com a regulamentação e permite a comparação entre os diversos bancos europeus. Para além disso, contribui para a partilha e utilização de dados bancários por utilizadores externos (processo designado de *data dissemination*), reforçando a transparência e disciplina de mercado (Campa, 2021).

Por último, esta infraestrutura assegura os fluxos de informação e o acesso a dados precisos e íntegros, o que é essencial para o princípio 'definir uma vez, relatar uma vez'[12](Campa, 2021).

[12] Este princípio foi referido no estudo da viabilidade da implementação do sistema de reporte integrado europeu (EBA, 2021).

3.3.2. Atividade Micro

A padronização da informação é um pré-requisito para a gestão da informação ao nível de cada banco. Os documentos produzidos pela EBA são essenciais para a compreensão da informação bancária por parte das NCAs e dos bancos. No contexto micro, a EBA elabora recomendações aplicadas diretamente aos bancos, no sentido de promover uma eficiente gestão da informação bancária, nomeadamente as "Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU" e as "Guidelines on ICT and security risk management".

Contudo, é necessário assegurar se os bancos se orientam por estas recomendações. Para tal, a EBA publicou duas diretrizes dirigidas às NCAs, no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP), a "Guidelines on common procedures and methodologies for the supervisory review and evaluation process (SREP) and supervisory stress testing under Directive 2013/36/EU" e a "ICT and security Risk under SREP".

As informações seguintes descrevem brevemente as recomendações mencionadas. Importante referir que também é apresentado uma revisão por pares sobre o nível de conformidade das NCAs com a diretiva "ICT and security Risk under SREP".

- **Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU (EBA/GL/2021/05)**

De acordo com o artigo 74.º da Diretiva 2013/UE/36, a EBA foi mandatada para harmonizar a governação dos bancos europeus. Neste sentido, em 2011, a EBA publicou a diretriz "Guidelines on Internal Governance (GL44)" (EBA, 2023).

A governação corresponde aos princípios associados à definição de objetivos, estratégias e planos de gestão de risco. Além disso, também inclui a atribuição de responsabilidades e poderes aos membros do banco (EBA, 2021).

Ao longos dos últimos anos, a "Guidelines on Internal Governance (GL44)" sofreu algumas revisões. A última versão desta diretiva corresponde à "Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU (EBA/GL/2021/05" e foi publicada em 2021 (EBA, 2021).

- **Guidelines on ICT and security risk management (EBA/GL/2019/04)**

O artigo 74.º da Diretiva 2013/36/UE, artigo 95.º (3) da Diretiva 2015/2366 e o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, encarregam a EBA de emitir orientações relativas ao estabelecimento, implementação e monitorização de medidas de segurança para riscos operacionais e de segurança (EBA, 2023).

A produção da "Guidelines on ICT and security risk management (EBA/GL/2019/04)" justificou-se pela crescente dependência de sistemas de IT no funcionamento operacional dos bancos. Estas entidades encontram-se mais vulneráveis a ameaças relativas aos riscos da utilização destas infraestruturas (EBA, 2023).

Esta diretiva visa mitigar todos os riscos de IT - internos ou externos -, incluindo riscos relacionados à segurança, para todas as instituições financeiras (EBA, 2023). As IT são um elemento essencial no desenvolvimento e suporte da atividade bancária, uma vez que formam a "espinha dorsal" da maioria dos processos bancários (EBA, 2019). Ainda, suportam o ambiente de controlos automatizados, no qual a informação do banco é armazenada (EBA, 2019).

- **Guidelines on common procedures and methodologies for the supervisory review and evaluation process (SREP) and supervisory stress testing under Directive 2013/36/EU (EBA/GL/2022/03)**

Segundo os artigos n.º 76 a 87 e o artigo 107.º da Diretiva 2013/36/UE, a EBA é responsável por definir uma metodologia comum para o SREP (EBA, 2022). O SREP enquadra-se no Pilar 2 do Basileia III e corresponde ao conjunto de procedimentos realizados, anualmente, pelas autoridades de supervisão, especialmente pelo ECB e pelas NCAs. O objetivo do SREP concentra-se na avaliação dos bancos supervisionados, particularmente analisam se estes reúnem as condições suficientes para gerir e cobrir os riscos que estão expostos (Banco de Portugal, 2023).

A EBA publicou a diretiva "Guidelines on common procedures and methodologies for the supervisory review and evaluation process (SREP) and supervisory stress testing under Directive 2013/36/EU (EBA/GL/2022/03)". Esta diretriz harmoniza a estrutura do SREP e procura eliminar as divergências nos modelos utilizados pelas diferentes NCAs (EBA, 2022). A metodologia assenta na análise de quatro elementos, nomeadamente o modelo de negócio, a governação, os controlos internos, a adequação de capital e de liquidez que cada banco supervisionado apresenta (EBA, 2022).

Recentemente, esta diretiva voltou a ser atualizada, incorporando as "Guidelines on ICT and security risk management (EBA/GL/2019/04)". A leitura desta diretriz deverá ser acompanhada com a seguinte diretiva (EBA, 2022).

- **ICT and security Risk under SREP (EBA/GL/2017/05)**

Os artigos 97.º e 107.º (3) da Diretiva 2013/36/EU, responsabilizam a EBA para completar e especificar os critérios referentes à avaliação do risco de IT presentes na diretriz da EBA relativas ao SREP (EBA/GL/2022/03) (EBA, 2017).

As avaliações do risco de capital, da governação, do controlo interno, e da estratégia de IT dos bancos realizadas pelas NCAs são também baseadas na diretiva "ICT and security Risk under SREP (EBA/GL/2017/05)".

Esta diretriz divide o risco de IT em diferentes subcategorias, particularmente no risco de integridade de dados, risco de segurança, risco de modificação, risco de *outsourcing* e risco de continuidade. Os critérios presentes nesta diretiva procuram auxiliar as NCAs na identificação dos riscos de IT materiais (EBA, 2017).

- **Peer Review on ICT Risk Assessment under the SREP (EBA/REP/2022/25)**

A *Peer Review* consiste numa avaliação e comparação das atividades de supervisão realizadas pelas NCAs (EBA, 2022). Esta análise é efetuada pelo *Ad hoc Peer Review Committee* da EBA (EBA, 2022).

Em 2022, foi realizado uma *Peer Review* que procurava avaliar o nível de conformidade das NCAs com a diretriz "ICT and security Risk under SREP (EBA/GL/2017/05)". Assim como mencionado, esta diretriz fornece recomendações para a metodologia utilizada pelas NCAs na avaliação dos riscos de IT apresentados pelos bancos supervisionados.

A principal conclusão da *Peer Review* prende-se nos obstáculos que as NCAs enfrentam nas avaliações efetuadas (EBA, 2022). Uma grande parte das NCAs não possui recursos qualificados, por exemplo *expertise* em sistemas de IT, para analisar os riscos informáticos que os bancos enfrentam (EBA, 2022).

Esta *Peer Review* refere que a EBA deve detalhar algumas subcategorias de risco de IT que não se encontram devidamente desenvolvidas na diretiva EBA/GL/2017/05, nomeadamente o risco de integridade de dados (EBA, 2022).

4. Análise Crítica

A presente investigação tinha como objetivo analisar os projetos desenvolvidos pela EBA, no sentido de melhorar a qualidade dos dados reportados pelas instituições financeiras europeias. A EBA necessita de recolher dados oportunos, fiáveis e comparáveis para identificar atempadamente os riscos sistémicos do setor bancário e analisar as condições dos bancos supervisionados.

Classifiquei o trabalho realizado pela EBA de acordo com duas perspetivas. Na perspetiva macro, procurei compreender os projetos desenvolvidos por esta autoridade que visam estabelecer conceitos comuns de dados utilizados no setor bancário. A padronização da informação é fundamental para a recolha e análise de dados comparáveis entre os diferentes bancos, pois assegura que os mesmos reportam a informação baseada nos mesmos critérios. Numa visão micro, investiguei quais as recomendações produzidas pela EBA que pretendem influenciar a gestão da informação, ao nível de cada banco.

Neste sentido, no contexto macro, concluí que a EBA procura assegurar a qualidade dos dados recolhidos através da implementação de processo de reporte com uniformização de informação e automação do envio e leitura dos dados.

Em 2022, esta autoridade alcançou um grande marco no seu compromisso com a uniformização dos dados bancários europeus: a recepção de informação prudencial totalmente harmonizada de todas as instituições financeiras da área euro. Desde 2013, a EBA emite documentos, na forma de RTS, GLS, ITS, descrevendo a informação que os bancos necessitam de reportar. Toda a regulamentação, *templates*, instruções e validações presentes nesses documentos compõem a estrutura de reporte da EBA, e são codificadas num DPM e em taxonomias XBRL. O DPM é uma ferramenta também importante na padronização da informação, uma vez que fornece a representação estruturada dos dados prudenciais e de resolução solicitados aos bancos. Para além disso, define os conceitos de acordo com as regras exigidas pelos *experts* de IT, permitindo que os sistemas informáticos dos bancos compreendam a informação solicitada por esta autoridade.

A definição de critérios de reporte de informação garante a disponibilidade e comparabilidade dos dados entre todos os bancos envolvidos. Este passo foi fundamental para que a EBA pudesse avaliar os diferentes riscos bancários num contexto europeu e com diferentes realidades nacionais.

As ferramentas que a EBA dispõe, o DPM, as taxonomias XBRL, as regras de validação e o EUCLID, asseguram a standartização da informação e a automação do processo de reporte. As conexões presentes entre estas ferramentas permitem a leitura automática das informações, com a mínima intervenção humana. Além disso, as regras de validação estabelecidas no DPM possibilitam a deteção de qualquer erro e/ou discrepância face ao solicitado, assegurando assim que a informação submetida no EUCLID cumpre os requisitos.

No entanto, constatei que existe uma limitação na harmonização total da informação europeia. O processo de reporte atual europeu é composto por diferentes entidades que exigem distintos reportes, sobrecarregando a produção de relatórios pelos bancos. Alguma informação de reporte ainda não se encontra padronizada, por exemplo, os dados estatísticos, e algumas NCAs sobrecarregam os bancos com solicitações de dados adicionais. Apesar da EBA ter facilitado os custos de produção de reporte através da automação, os bancos continuam a enfrentar algumas dificuldades no reporte da informação bancária.

O recente projeto relativo ao estudo da viabilidade da criação de um sistema de reporte integrado europeu, desenvolvido pela EBA e pelas restantes autoridades supervisoras, procura combater exatamente a heterogeneidade da informação solicitada. Para tal, procura definir um dicionário de dados comuns, onde constam todos os dados requisitados, inclusive informações especificamente exigidas por algumas NCAs. A exequibilidade deste processo dependerá profundamente da cooperação e comunicação das autoridades envolvidas no processo de reporte.

O processo de reporte inicia-se ao nível dos bancos, com o envio de dados às NCAs, ECB, SRB, ou diretamente à EBA, sendo também da responsabilidade da EBA assegurar a qualidade dos dados na sua origem. Após a análise do trabalho desta autoridade na padronização da informação europeia, é interessante explorar as recomendações da EBA para uma melhor gestão da informação ao nível interno de cada banco.

A diretiva "Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU" procura orientar os bancos para a implementação de uma adequada governação que inclua controlos internos. A governação inclui a definição e atribuição de responsabilidades entre os membros da instituição financeira e por todas as atividades de negócio. A efetiva supervisão das diferentes linhas de negócio permite que a respetiva informação seja também adequadamente gerida. Relativamente aos controlos internos, esta diretiva aborda a necessidade de produzir regularmente relatórios para que todos os membros do banco recebam informação oportuna, consistente e representativa. Os relatórios também promovem a partilha de dados

importantes sobre a identificação, avaliação, monitorização e gestão de riscos. Esta diretiva ainda refere que os bancos devem utilizar sistemas e apoios informáticos robustos para suportar e disponibilizar toda a informação relevante.

Para além da EBA reconhecer a utilidade dos sistemas de IT na gestão da informação bancária, esta também alerta para os eventuais riscos subjacentes a estas ferramentas, nomeadamente aqueles que ameaçam a integridade dos dados. Na diretriz "Guidelines on ICT and security risk management", a EBA define risco de IT como "perdas devido à quebra de confidencialidade, falha da integridade de sistemas e dados, inadequação ou indisponibilidade de sistemas e dados ou incapacidade de mudar a IT dento de um prazo razoável e com custos razoáveis quando a mudança nos requisitos do ambiente ou do negócio". Qualquer falha, independente de ser interna ou externa aos sistemas informáticos, devem ser consideradas com a devida cautela, uma vez que poderá pôr em causa a qualidade da informação prestada pelo banco.

As recomendações presentes nestas diretrizes são avaliadas e controladas através do SREP. A "Guidelines on common procedures and methodologies for the supervisory review and evaluation process (SREP) and supervisory stress testing under Directive 2013/36/EU" disponibiliza uma metodologia comum que deve ser utilizada por todas as NCAs. Nesse procedimento, as NCAs avaliam os mecanismos de governo e controlo interno dos bancos supervisionados, particularmente se os bancos dispõem de sistemas de IT operacionais e resistentes a períodos normais e turbulentos. Esta diretriz refere que, em conformidade com as diretivas da EBA sobre governação interna e gestão de riscos de segurança e IT, as NCAs devem certificar se os bancos por si supervisionados são capacitados de agregar e reportar adequadamente a sua informação. Os bancos devem apresentar estas condições, uma vez que respondem a uma ampla gama de solicitações internas e/ou de autoridades supervisoras.

A diretiva "ICT and security Risk under SREP" complementa a avaliação do SREP, orientando a avaliação das NCAs nas diferentes categorias de riscos de IT. No entanto, aponta-se que algumas melhorias deverão ser realizadas para uma melhor compreensão dessa recomendação pelas NCAs. A "Peer Review on ICT Risk Assessment under the SREP" identificou que a EBA não detalha adequadamente algumas categorias de risco, nomeadamente aquelas que ameaçam a integridade dos dados.

As diretrizes mencionadas foram desenvolvidas ao abrigo da diretiva CRD-V, que manda a EBA para desenvolver recomendações relativas ao mecanismo de governo e controlo interno dos bancos para reportar a informação bancária. Como referido na subsecção 3.2., este regulamento pode ser considerado uma transposição parcial da BCBS 239.

A BCBS 239 é uma boa prática de gestão e reporte de informação bancária, reconhecida no trabalho desenvolvido pela EBA, na melhoria da qualidade dos dados reportados pelos bancos. Apesar de não se tratar de uma implementação integral da BCBS 239, esta autoridade esforça-se para que os bancos reúnam práticas adequadas para o reporte eficaz e eficiente da sua informação. Por um lado, a EBA procura assegurar a padronização da informação bancária, para que os bancos recorram aos mesmos critérios. Por outro lado, promove a gestão adequada da informação pelos bancos, no sentido de garantir a qualidade dos dados reportados.

Deste modo, conclui-se que a EBA se empenha na melhoria da qualidade dos dados reportados pelos bancos. Mais especificamente, esta autoridade promove parcialmente as boas práticas de gestão e reporte de informação bancária da BCBS 239. A relevância deste trabalho realizado pela EBA é o contributo que o mesmo proporciona na sua supervisão: dados com qualidade permitem análises mais representativas e uniformes sobre as condições dos bancos e do sistema bancário, e, portanto, uma supervisão bancária mais efetiva.

5. Conclusão

Uma das principais aprendizagens da crise financeira de 2007-08 é a importância da qualidade dos dados para as análises realizadas pelos supervisores. As fracas práticas de agregação e reporte da informação bancária prejudicaram a compreensão dos supervisores relativamente aos diferentes riscos assumidos pelos bancos. O período pós-crise foi caracterizado por reestruturações no quadro de supervisão internacional e europeu e pelo desenvolvimento de importantes iniciativas para adequada gestão e reporte de informação bancária, particularmente a BCBS 239.

A EBA é uma das entidades fundadas nas reformas pós-crise e é responsável pela supervisão macro e micro prudencial europeia. No quadro da União Bancária, cooperativamente com o ECB, promove a uniformização e efetividade da supervisão bancária da área euro. A qualidade dos dados é fundamental para uma maior representatividade e comparabilidade dos resultados das suas análises.

Atualmente, os problemas associados com a qualidade dos dados bancários ainda persistem. A EBA recolhe regularmente informação bancária, tendo sido interessante analisar as suas ações na melhoria da qualidade da informação reportada ao nível interno de cada banco. A BCBS 239 é uma boa prática de gestão e reporte dos dados bancários e foi parcialmente transposta na diretiva europeia CRD-V. Esta diretiva europeia mandata a EBA para desenvolver recomendações relativas ao mecanismo de governo e controlo interno dos bancos. Por isso, procurei identificar em que medida a EBA tem contribuído para uma implementação eficiente e eficaz dos princípios BCBS 239.

A investigação permitiu concluir que numa perspetiva macro, a EBA assegura a qualidade da informação reportada através da padronização de critérios de reporte e automação do processo de reporte. A ausência de harmonização da informação estatística e as especificidades nas solicitações pelas NCAs limitam os esforços realizados pela EBA para a plena uniformização de informação de reporte europeia. Porém, este obstáculo pretende ser combatido através da implementação de um sistema de reporte integrado europeu, que defende a produção de um dicionário comum de dados, onde constam todos os critérios de informação requisita.

Ao nível micro, a EBA desenvolve diretrizes que visam assegurar uma gestão e reporte mais eficiente da informação bancária. A EBA recomenda que os bancos devem possuir mecanismos de governo e controlo interno robustos para serem capazes de reportar adequadamente a sua informação. Além disso, a EBA também recomenda que as NCAs devem

avaliar se os bancos por si supervisionados apresentam essas mesmas condições.

O trabalho desenvolvido pela EBA na melhoria da qualidade dos dados reportados pelas instituições financeiras é uma transposição parcial da BCBS 239. A definição de critérios de informação de reporte e as recomendações para a gestão da informação bancária são passos essenciais para uma implementação eficaz e eficiente dos princípios BCBS 239.

Acredito que esta investigação realizada seja um contributo para a literatura, uma vez que os estudos que analisam a relação entre o trabalho realizado pela EBA e a recomendação internacional BCBS 239 são escassos.

Em suma, a investigação permitiu identificar os projetos realizados pela EBA, na melhoria da qualidade da informação reportada pelas instituições financeiras. O seu trabalho é complementar as boas práticas de gestão e reporte de informação bancária presentes na recomendação internacional BCBS 239. As ações da EBA identificadas e analisadas contribuem para uma supervisão bancária mais efetiva, uma vez que dados com qualidade permitem análises mais representativas e uniformes sobre as condições dos bancos e do sistema bancário.

Referências Bibliográficas

Banco de Portugal. (2023). *Processo de análise e avaliação pelo supervisor (SREP*). https://www.bportugal.pt/micro-srep

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS). (2013). *Principles for effective risk data aggregation and risk reporting*. https://www.bis.org/publ/bcbs239.pdf

Burgi-Schmelz, A., Leone, A., Heath, R., & Kitili, A. (2011). *Enhancing information on financial stability* (Vol. 34, pp. 11-17). Bank for International Settlements.

Campa, M.J. (2021). *EBA's Workshop for banks: improving reporting practices and data quality - opening remarks and introduction to the workshop*. EBA. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Calendar/EBA%20Management%20Speeches/2021/Fran%C3%A7ois-Louis%20Michaud%27s%20opening%20remarks%20at%20the%20EBA%E2%80%99s%20Workshop%20for%20banks%3A%20improving%20reporting%20practices%20and%20data%20quality%20/FL/1016166/FL%20Michaud%20opening%20remarks%20EBA%E2%80%99s%20Workshop%20for%20banks%20on%20improving%20reporting%20practices%20and%20data%20quality%2029-06-21.pdf

Costa, C.S. (2017). *União Europeia e desafios da integração monetária, económica e financeira*. https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/intervepub05052017.pdf

Deloitte. (2017). *BCBS 239 Compliance. A catalyst for gaining competitive advantage.* Deloitte.

Diretiva 2013/36/EU da União Europeia. (2013). Jornal Oficial Europeu: L 176/338. https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:176:0338:0436:Pt:PDF

Douglas, J. E. (2012). Key issues on European Banking Union: Trade-offs and some recommendations. *Global Economy and Development, Working Paper*, 52.

Enria, A. (2019). *Supervisory expectations on risk data aggregation capabilities and risk reporting practices.* https://www.bankingsupervision.europa.eu/press/letterstobanks/shared/pdf/2019/ssm.supervisory_expectations_on_risk_data_aggregation_capabilities_and_risk_reporting_practices_201906.en.pdf

European Banking Authority (EBA). (2017). *Final Report Draft Implementing Standards amending Implementing Regulation (EU) No 680/2014*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/1810129/7a1925ce-f434-4bb4-8aa4-7270e417fedf/Final%20draft%20ITS%20on%20Supervisory%20Reporting%20%28EBA-ITS-2017-01%29.pdf?retry=1%20

European Banking Authority (EBA). (2017). *Final Report Guidelines on ICT Risk Assessment under the Supervisory Review and Evaluation process (SREP).* https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/1841624/ef88884a-2f04-48a1-8208-3b8c85b2f69a/Final%20Guidelines%20on%20ICT%20Risk%20Assessment%20under%20SREP%20%28EBA-GL-2017-05%29.pdf?retry=1

European Banking Authority (EBA). (2019). *Final Report on EBA Guidelines on ICT and security risk management*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2020/GLs%20on%20ICT%20and%20security%20risk%20management/872936/Final%20draft%20Guidelines%20on%20ICT%20and%20security%20risk%20management.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021). *Annexes on a Final Report on a feasibility study of an integrated reporting system.* https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Reports/2021/Integrated%20reporting/1025497/EBA%20Annexes%20-%20Final%20report%20on%20the%20feasibility%20studyof%20the%20integarted%20reporting%20system.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021). *Decision of the European Banking Authority EBA/DC/403 of 03 August 2023 amending Decision EBA/DC/335 of 5 June 2020 concerning the European Centralised Infrastructure of Data (EUCLID)*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/1018304/EBA%20DC%20403%20Concerning%20the%20European%20Centralised%20Infrastructure%20of%20Data.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021*). EBA Report on a feasibility study of an integrated reporting system under article 430c CRR*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Reports/2021/Integrated%20reporting/1025496/EBA%20Final%20report%20on%20Feasibility%20study%20of%20the%20integrated%20reporting%20system.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021). *EUCLID: The pltaform for banking and financial data.* https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/News%20and%20Press/Communication%20materials/Factsheets/1025098/Factsheet%20on%20EUCLID.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021). *Final Report on Guidelines internal governance under Directive 2013/36/EU*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/1016721/Final%20report%20on%20Guidelines%20on%20internal%20governance%20under%20CRD.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021). *Integrated Reporting System: EBA Feasibility Study at a Glance.* https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Discussions/2021/Discussion%20on%20a%20Feasibility%20Study%20of%20an%20Integrated%20Reporting%20System%20under%20Article%20430c%20CRR/963864/Integrated%20reporting%20Factsheet.pdf

European Banking Authority (EBA). (2021). *Workshop for banks: Improving Reporting Practices and Data Quality*. https://www.fi.se/contentassets/5d10df65fdcf421385bf31e12a0194c4/eba-workshop-banks-consolidated-presentation.pdf

European Banking Authority (EBA). (2022). *Final Report Guidelines on common procedures and methodologies for the supervisory review and evaluation process (SREP) and supervisory stress testing under Directive 2013/36/EU*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/1841624/ef88884a-2f04-48a1-8208-3b8c85b2f69a/Final%20Guidelines%20on%20ICT%20Risk%20Assessment%20under%20SREP%20%28EBA-GL-2017-05%29.pdf?retry=1

European Banking Authority (EBA). (2022). *Report on The Peer Review on ICT Risk Assessement under the SREP*. https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Reports/2022/1041612/Peer%20Review%20Report%20on%20ICT%20Risk%20assessment%20under%20the%20SREP.pdf

European Banking Authority (EBA). (2023). *DPM data dictionary*. https://www.eba.europa.eu/risk-analysis-and-data/dpm-data-dictionary

European Banking Authority (EBA). (2023). *EBA at a glance*. https://www.eba.europa.eu/about-us/eba-at-a-glance

European Banking Authority (EBA). (2023). *EBA reporting frameworks*. https://www.eba.europa.eu/risk-analysis-and-data/reporting-frameworks

European Banking Authority (EBA). (2023). *Guidelines on ICT and security risk management*. https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/internal-governance/guidelines-on-ict-and-security-risk-management

European Banking Authority (EBA). (2023). *Guidelines on ICT Risk Assessment under the SREP.* https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/supervisory-review-and-evaluation-srep-and-pillar-2/guidelines-on-ict-risk-assessment-under-the-srep#pane-new-ed8f3c99-9589-454a-a87e-37f2578a1783

European Banking Authority (EBA). (2023). *Guidelines on Internal Governance (GL44).* https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/internal-governance/guidelines-on-internal-governance

European Central Bank (ECB). (2018). *Report on the Thematic Review on effective risk data aggregation and risk reporting.* https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssm.BCBS_239_report_201805.pdf

European Central Bank (ECB). (2023). *Guide on effective risk data aggregation and risk reporting.* https://www.bankingsupervision.europa.eu/legalframework/publiccons/pdf/ssm.pubcon230724_draftguide.en.pdf

European Commission (EC). (2019). *Fitness Check of EU Supervisory Reporting Requirements*. https://finance.ec.europa.eu/system/files/2019-11/191107-fitness-check-supervisory-reporting-staff-working-paper_en.pdf

Harreis, H., Lange, M., Machado, J. Rowshankish, K. & Schraa. D. (2015). *A marathon, not a sprint: Capturing value from BCBS 239 and beyond*. McKinsey&Company.

Johnston, R. B., Psalida, L. E., De Imus, P., Gobat, J., Goswami, M., Mulder, C., & Vazquez, F. (2009). Addressing information gaps. *IMF PDP*, 9(06).

Kenton, W. (2022). *Basel Committee on Banking Supervision: Meaning, How it Works*. Investopedia.

Larosière, J., Balcerowicz, L., Issing, O., Masera, R., Mc Carthy, C., Nyberg, L., Pérez, F. and Ruding, O. (2009). *The High-Level Group on Financial Supervision in the EU Report.*

Lautenschläger, S. (2018). *Banking supervision – looking ahead*. European Central Bank. https://www.bankingsupervision.europa.eu/press/speeches/date/2018/html/ssm.sp180322_1.en.html

Magnus, M. (2022). *União Bancária*. https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/88/uniao-bancaria

Malaquias, P., Martins, S., Oliveira, C., & Flor, P. (2009). Modelos de Regulação (ou supervisão) do Sector Financeiro. *Modelos de regulação (ou supervisão) do sector financeiro*, 41-53.

Parenti, R. (2023). *Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF)*. https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/84/sistema-europeu-de-supervisao-financeira-sesf-

Santos, F. T. (2002). *A Regulação do Sistema Financeiro*. O Sistema Financeiro e a Globalização. https://www.fep.up.pt/docentes/ftsantos/interven%C3%A7%C3%B5es/Confer%C3%AAncia_IDEF_ISEG_Jun02.pdf

Thun, C. (2015). *Strong Data Management – An Absolute Necessity*. Moody's Analytics.

Anexos

Tabela A: Princípios BCBS 239

Princípios	Descrição
Governação dos Dados (Princípio 1)	Os bancos devem estabelecer uma estrutura governamental sólida, garantindo o efetivo controlo e supervisão dos dados utilizados. A definição das responsabilidades/tarefas/funções entre os membros, políticas e procedimentos necessitam de ser adotadas.
Arquitetura de dados (Princípio 2)	Uma arquitetura de dados robusta para suportar a agregação, armazenamento, processamento e distribuição dos dados de forma eficiente e segura. Os bancos devem utilizar sistemas de IT apropriados e linguagens de dados comuns.
Qualidade e Agregação dos Dados (Princípios 3-6)	A implementação de diretrizes para assegurar a qualidade dos dados utilizados, particularmente no controlo da qualidade e validação dos mesmos, deverá ser efetuada pelos bancos. Para além disso, é fundamental que os bancos sejam capazes de agregar toda a informação das diferentes unidades de negócio, entidade legal e localização, no sentido de possuir uma visão integra e precisa da sua exposição de risco.
Práticas de Relatórios Internos de Risco (Princípio 7-11)	Os reportes internos devem ser produzidos para fundamentar e avaliar as oportunidades/decisões de negócio, gestão de risco e supervisão.
Revisão de supervisão (Princípio 12-14)	Os supervisores devem avaliar se os bancos cumprem os princípios 1 a 11. Devem também cooperar com os restantes supervisores de outras jurisdições relativamente à supervisão e revisão dos princípios e a implementação de qualquer ação corretiva, caso seja necessário.

Fonte: Elaboração da própria baseada na BCBS (2013)

Tabela B: Dados que devem ser reportados à EBA via EUCLID

Decision of the EBA Board of Supervisors on reporting by competent authorities to the EBA(EBA/DC/2020/334)
Decision of the EBA Board of Supervisors establishing the EBA Credit Institution Register (EBA/DC/2013/432)
Decision of the European Banking Authority on data for supervisory benchmarking (EBA/DC/2020/337)
Decision of the European Banking Authority on resolution reporting data (EBA/DC/2019/268)
Decision of the European Banking Authority concerning reporting of MREL and TLAC data (EBA/DC/399)
Guidelines on harmonized definitions and templates for funding plans of credit institutions under Recommendation of the European Systemic Risk Board of 20 December 2012 (ESRB/2012/2) (EBA/GL/2019/05)
Guidelines on the data collection exercise regarding high earners (EBA/GL/2014/07)
Guidelines on the remuneration benchmarking (EBA/GL/2014/08)
Guidelines on criteria to assess other systemically important institutions (EBA/GL/2014/10)
Guidelines on fraud reporting under the Payment Services Directive (PSD2) (EBA/GL/2018/05)
Guidelines on supervisory reporting and disclosure of exposures subject to moratoria on loan repayments and public guarantees applied in response to COVID-19 crisis (EBA/GL/2020/07)

Fonte: Elaboração da própria baseada na EBA (2021)